

Reforma Tributário do Consumo

(Informativo)

2023/2024:

- **06/07/2023:** Aprovação da PEC 45/2019 na Câmara dos Deputados.
- **09/11/2023:** Aprovação no Senado Federal, com alterações.
- **15/12/2023:** *Aprovação do novo texto na Câmara dos Deputados.*
- **20/12/2023:** *Promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023, que criou novos tributos: o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), substituindo os atuais tributos sobre o consumo.*
- **05/06/2024:** PLP n.º 108/2024 (Administração e Gestão do IBS) — fase de regulamentação.
- **17/12/2024:** Aprovação da versão final do PLP nº 68/2024.

2025:

- **16/01/2025:** Publicação da Lei Complementar nº 214/2025, regulamentando os principais aspectos da Reforma Tributária (IBS, CBS e Imposto Seletivo), com 544 artigos.
- A Reforma Tributária unificará os tributos sobre o consumo, extinguindo quatro impostos (ICMS, ISS, PIS e Cofins), que serão substituídos pela Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), gerida pelo governo federal, e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), administrado pelos Estados e municípios.
- O IBS (estadual e municipal) e a CBS (federal) serão impostos sobre valor adicionado (IVA), com regras uniformes aplicáveis em todo o território nacional.
- Cada ente federativo estabelecerá sua alíquota por lei específica, conforme a Constituição Federal. Em geral, a alíquota será única para bens e serviços, exceto nas situações previstas na Lei Complementar nº 214/2025.
- Definição de regimes diferenciados, específicos, alíquotas reduzidas e isenções.
- Tributação no destino para definição da alíquota aplicável. O princípio do destino determina que o imposto sobre o consumo seja arrecadado no local de consumo, e não no de produção.
- Notas Técnicas já publicadas e adequação dos leiautes dos documentos fiscais eletrônicos.

2026:

Alíquota teste para IBS e CBS

IBS UF: 0,1%

IBS Município será 0%

CBS: 0,9%

Importante: uma vez cumpridas as obrigações acessórias previstas na legislação, estipuladas nas Notas Técnicas para adequação dos leiautes dos documentos fiscais eletrônicos, haverá dispensa do recolhimento do IBS e da CBS no período de 01/01/2026 a 31/12/2026.

Simples Nacional: em 2026, as regras da Reforma Tributária do consumo não se aplicarão aos contribuintes do Simples Nacional. Esses passarão a ser impactados apenas a partir de janeiro de 2027. Para nossos clientes enquadrados nesse regime, faremos projeções personalizadas em 2026 e indicaremos o melhor caminho durante a transição.

2027 a 2028:

- Início **CBS e IS**
- **CBS** (Alíquota estabelecida (-) 0,1%)
- **IBS UF 0,05%** e **IBS Município 0,05%**
- Extinção de **PIS e Cofins**
- **O Imposto Seletivo (IS)**, a ser instituído em 2027, incidirá sobre bens prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, como veículos, embarcações, produtos fumígenos, bebidas alcoólicas e açucaradas, bens minerais e jogos de prognóstico.
- **IPI:** a partir de 2027, o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) terá alíquotas zeradas, exceto para produtos com industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus (ZFM).
- **2027:** Projeto-piloto do “Split Payment” — enquadramento facultativo.
- **2028:** Split Payment: Enquadramento obrigatório, conforme cronograma a ser publicado, de acordo com o porte e o segmento de atividade da empresa.

2029 a 2032:

- Início **IBS** (Transição de 4 anos)
- **Transição do ICMS e do ISS para o IBS**, com aumento gradual da alíquota do IBS e redução progressiva das alíquotas do **ICMS e do ISS**.
- **2029:** 10% IBS e 90% ICMS e ISS;
- **2030:** 20% IBS e 80% ICMS e ISS;
- **2031:** 30% IBS e 70% ICMS e ISS;
- **2032:** 40% IBS e 60% ICMS e ISS.

2033:

- Extinção ICMS e ISS
- Vigência integral do **novo modelo tributário**

A **Reforma Tributária do Consumo** trará impactos significativos nas operações das empresas. Por esse motivo, é de extrema importância que os empresários compreendam seus principais aspectos, a fim de garantir resultados positivos ao longo do período de transição.

A **Art Seven** está comprometida e plenamente capacitada para atuar nesse processo de mudança. Temos investido continuamente em capacitação técnica e tecnologia, adotando sistemas de última geração para oferecer um atendimento ainda mais eficiente e seguro nesta nova etapa do sistema tributário brasileiro.

Como assessoria fiscal e tributária, realizaremos todo o mapeamento necessário, além de projeções estratégicas, para que você possa tomar decisões mais assertivas e alinhadas com os objetivos do seu negócio.

Conte conosco neste momento de transformação.

Atenciosamente,
Equipe Art Seven

2023/2024

- **06/07/2023:** Aprovação da PEC 45/2019 na Câmara dos Deputados.
- **09/11/2023:** Aprovação no Senado Federal, com alterações.
- **15/12/2023:** Aprovação do novo texto na Câmara dos Deputados.
- **20/12/2023:** Promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023, que criou novos tributos: o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), substituindo os atuais tributos sobre o consumo.
- **05/06/2024:** PLP n.º 108/2024 (Administração e Gestão do IBS) — fase de regulamentação.
- **17/12/2024:** Aprovação da versão final do PLP n.º 68/2024.

2026

Alíquota teste para IBS e CBS

IBS UF: 0,1%
IBS Município será 0%
CBS: 0,9%

Importante: uma vez cumpridas as obrigações acessórias previstas na legislação, estipuladas nas Notas Técnicas para adequação dos leiautes dos documentos fiscais eletrônicos, haverá dispensa do recolhimento do IBS e da CBS no período de 01/01/2026 a 31/12/2026.

Simples Nacional: em 2026, as regras da Reforma Tributária do consumo não se aplicarão aos contribuintes do Simples Nacional. Esses passarão a ser impactados apenas a partir de janeiro de 2027. Para nossos clientes enquadrados nesse regime, faremos projeções personalizadas em 2026 e indicaremos o melhor caminho durante a transição.

2029 a 2032

- **Início IBS** (Transição de 4 anos)
- **Transição do ICMS e do ISS** para o **IBS**, com aumento gradual da alíquota do IBS e redução progressiva das alíquotas do **ICMS** e do **ISS**.
- **2029:** 10% IBS e 90% ICMS e ISS;
- **2030:** 20% IBS e 80% ICMS e ISS;
- **2031:** 30% IBS e 70% ICMS e ISS;
- **2032:** 40% IBS e 60% ICMS e ISS.

2025

- **16/01/2025:** Publicação da Lei Complementar nº 214/2025, regulamentando os principais aspectos da Reforma Tributária (IBS, CBS e Imposto Seletivo), com 544 artigos.
- A Reforma Tributária unificará os tributos sobre o consumo, extinguindo quatro impostos (ICMS, ISS, PIS e Cofins), que serão substituídos pela Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), gerida pelo governo federal, e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), administrado pelos Estados e municípios.
- O IBS (estadual e municipal) e a CBS (federal) serão impostos sobre valor adicionado (IVA), com regras uniformes aplicáveis em todo o território nacional.
- Cada ente federativo estabelecerá sua alíquota por lei específica, conforme a Constituição Federal. Em geral, a alíquota será única para bens e serviços, exceto nas situações previstas na Lei Complementar nº 214/2025.
- Definição de regimes diferenciados, específicos, alíquotas reduzidas e isenções.
- Tributação no destino para definição da alíquota aplicável. O princípio do destino determina que o imposto sobre o consumo seja arrecadado no local de consumo, e não no de produção.
- Notas Técnicas já publicadas e adequação dos leiautes dos documentos fiscais eletrônicos.

2027/2028

- **Início CBS e IS**
- **CBS** (Alíquota estabelecida (-) 0,1%)
- **IBS UF 0,05% e IBS Município 0,05%**
- **Extinção de PIS e Cofins**
- **O Imposto Seletivo (IS)**, a ser instituído em 2027, incidirá sobre bens prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, como veículos, embarcações, produtos fumígenos, bebidas alcoólicas e açucaradas, bens minerais e jogos de prognóstico.
- **IPi:** a partir de 2027, o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) terá alíquotas zeradas, exceto para produtos com industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus (ZFM).
- **2027:** Projeto-piloto do "Split Payment" — enquadramento facultativo.
- **2028:** Split Payment: Enquadramento obrigatório, conforme cronograma a ser publicado, de acordo com o porte e o segmento de atividade da empresa.

2033

- **Extinção ICMS e ISS**
- **Vigência integral do novo modelo tributário**